



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Política Social e Serviço Social

### POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS JUDICIALIZADOS

MICHELLY LAURITA WIESE <sup>1</sup>  
KELI REGINA DAL PRÁ <sup>1</sup>

**RESUMO:** O artigo tem o objetivo de refletir sobre a política social e a judicialização dos direitos sociais legalmente reconhecidos, com base em pesquisa documental amparada pela perspectiva dialético-crítica. Os resultados indicam que o sistema de justiça é visto como uma possibilidade de acesso aos direitos sociais constitucionalmente referendados frente ao desmonte das políticas sociais – fenômeno conhecido como judicialização das políticas sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Social. Direitos Sociais. Judicialização. Familismo.

**ABSTRACT:** The article aims to reflect on social policy and the judicialization of legally recognized social rights, based on documentary research supported by the dialectical-critical perspective. The results indicate that the justice system is seen as a possibility of access to constitutionally endorsed social rights in the face of the dismantling of social policies – a phenomenon known as the judicialization of social policies.

**KEYWORDS:** Social Policy. Social Rights. Judicialization. Familism.

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Santa Catarina

---

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, se reconhece e se amplia o marco normativo dos direitos sociais através da Seguridade Social. É imprescindível considerar esta conquista situada no contexto de expansão do modo de produção capitalista, da reestruturação produtiva e de acumulação flexível, a partir da lógica neoliberal, que preza o crescimento econômico em detrimento de avanços sociais.

A concretização e a forma de acesso aos direitos sociais, em grande medida, ocorre via políticas sociais que “[...] são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 51). Nessa correlação, as políticas sociais tendem a ser limitadas e alvo constante de contrarreformas, com redução do papel do Estado na garantia dos direitos sociais através da política social. Isto leva a reconhecer que a forte redução do papel do Estado principalmente no âmbito da proteção social e das garantias constitucionais, especialmente a partir do século XXI, tem levado ao agravamento expressivo da precariedade das condições de vida da população. Uma realidade profundamente vinculada a lógica neoliberal imperante e que vem promovendo inúmeras contrarreformas que trazem impasses diretos e desafios no campo das políticas sociais. Em decorrência dessa conjuntura, as relações sociais e as condições de trabalho são alteradas, com retrocesso dos direitos sociais conquistados e o agravamento das expressões da questão social (PEIXOTO; BARROSO, 2019).

Tal situação foi potencializada a partir do golpe parlamentar e midiático de 2016 que levou ao impeachment da presidente Dilma Rousseff, através do qual se estabeleceram condições políticas necessárias para a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congela por 20 anos os gastos públicos com grande impacto nas áreas da saúde e da educação e as reformas trabalhista e previdenciária, que fragilizam ainda mais as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora. Essas contrarreformas representam um duro golpe à luta da classe trabalhadora, que através da Constituição Federal de 1988, garantiu um mínimo de proteção social, de direitos sociais através das políticas de assistência social, saúde e previdência social (WIESE, 2020).

Com o governo de Jair Bolsonaro, a partir de 2019 é crescente o desmonte do Estado e da Seguridade Social, o avanço do autoritarismo, da fragilização da democracia, da negação da participação da sociedade civil nos espaços de representação democrática, da criminalização dos movimentos sociais, do aumento da violência e mortes de negros, dos povos indígenas e pobres. Segundo Cohn (2020), o conjunto de ações do governo Bolsonaro é marcado pela *aporofobia*<sup>2</sup> e por ações que penalizam sobretudo os mais pobres. Soma-se a esta realidade, a forma como o referido governo tem enfrentado à pandemia de Covid-19, que já matou mais de 683.000 mil pessoas até o mês de agosto de 2022 (GORTÁZAR, 2020; MUGGAH; PELLEGRINO, 2020; FONSECA; DOMENICI, 2020).

Desta forma se constata a presença de uma profunda contradição no contexto brasileiro, por um lado os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e por outro um Estado dominado pelo pensamento ultraneoliberal tentando responder às crises do capital, acentuando os processos contemporâneos de expropriação social<sup>3</sup>. Esse contexto contraditório entre o direito social constituído/reconhecido e a redução da reponsabilidade do Estado frente às políticas sociais para a satisfação das necessidades da população tem ocasionado tanto a busca pelo judiciário para o acesso e a garantia de direitos sociais quanto a intensificação da interferência do judiciário sobre o poder executivo no que se refere a essas políticas (WIESE; JONER, 2021).

Este fenômeno é conhecido como judicialização das políticas sociais que pode ser entendida “como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social” (SIERRA, 2011, p. 257). Para a autora a judicialização das políticas sociais expressa, por um lado, o aumento e garantia de direitos sociais traduzidos no tripé da seguridade social, mas por outro lado indica, a degradação da proteção social. Consequentemente tem trazido o Poder Judiciário à cena política, alterando a dinâmica da relação entre os Poderes” (SIERRA, 2011, p. 257).

Este fenômeno também tem sido chamado de “judicialização dos conflitos sociais”, ou “judicialização da política”, numa “amplitude que revela a problematização da atividade

---

2 Termo definido pela filósofa Adela Cortina que dá nome ao medo, rejeição ou aversão aos pobres.

3São classificadas como processos contemporâneos de expropriação social, a extinção das condições de subsistência asseguradas pelos direitos e a redução das condições materiais para que a classe trabalhadora, em certas situações como doença, velhice e desemprego possa deixar de vender sua força de trabalho (MORAES, 2021).

política a qual, muitas das vezes, traz nela embutidas questões de ordem social” (ESTEVES, 2006, p. 41). A judicialização vem atraindo a atenção dos analistas “provocados por ações do Ministério Público, de outros atores sociais e às vezes de simples indivíduos” (ARANTES, 2007, p. 56) nas situações em que os órgãos do Poder Judiciário têm sido chamados a assegurar direitos relacionados à saúde, assistência social, educação, bem como a proteção estabelecida à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência pelos respectivos estatutos (Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Andrade (2006, p. 12), no entanto, aponta a ambiguidade que constitui o Poder Judiciário, no que se refere às funções, politicamente contraditórias, que lhe foram atribuídas, a saber,

[...] de ser um dos protagonistas da construção social da criminalidade (da criminalização) e da construção social da cidadania. Daí seu exercício de poder como justiça que deve operacionalizar as promessas cidadãs da Constituição, potencialmente emancipatórias, e as promessas criminalizadoras da legislação penal que, não deixando de estar contidas no projeto constitucional, são abertamente reguladoras.

Essa contraditoriedade das “funções” do Poder Judiciário se apresenta no cotidiano de acesso aos direitos sociais, via requisição pelas políticas sociais, especialmente como as políticas de saúde, assistência social, criança e adolescente e educação. É justamente sobre esta questão que o presente artigo pretende tratar, com base em dados auferidos em pesquisa que tratou sobre a judicialização das políticas sociais no estado de Santa Catarina<sup>4</sup>.

Neste sentido, o texto tem como objetivo refletir sobre a política social e a judicialização dos direitos sociais legalmente reconhecidos, buscando compreender esse fenômeno a partir das categorias de historicidade, totalidade e contradição. Ou seja, analisar a realidade social de forma dialética, entendendo-a como essencialmente contraditória e em permanente transformação, como um momento de um determinado todo (KONDER, 2009).

---

<sup>4</sup>A pesquisa é de natureza qualitativa e os instrumentais metodológicos utilizados são: revisão de literatura, pesquisa documental e pesquisa de campo junto ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). Foi desenvolvida com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através da chamada do Edital Universal MCTIC/CNPq n. 28/2018. A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, com o parecer de aprovação de número 4.250.300/2020.

O artigo está estruturado em três seções: a introdução; o debate sobre os direitos sociais e o processo da judicialização a partir de alguns dados da pesquisa desenvolvida e as considerações finais.

## **2 DIREITOS SOCIAIS E PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO**

Ao se propor “pensar os caminhos que transformam direitos reconhecidos em ações judiciais” no âmbito das políticas sociais, um dos aspectos que merece destaque é identificar as portas de entrada das demandas sociais<sup>5</sup> no Sistema de Justiça. Elas podem acontecer com o ingresso direto da ação judicial pelo usuário/cidadão que busca a efetivação de seu direito através da intervenção de advogados particulares (profissionais autônomos) ou públicos (Defensoria Pública e outros órgãos que ofereçam os serviços de maneira gratuita); ou então por intermédio do Ministério Público, que pode ser mobilizado tanto pelo usuário diretamente, quanto pelos profissionais dos serviços públicos que estão prestando atendimento àquele usuário. Desse modo, Sierra (2011, p. 260) afirma que:

[...] mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. De certo modo, não é sobre o reconhecimento da autonomia do sujeito ou da exigência por participação no controle social que aumentam os processos judiciais, mas é da cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente, de saúde, educação e assistência. Muitos desses processos são ajuizados na expectativa de que os juízes forcem o governo a cumprir o direito.

Análises sobre o acionamento do Ministério Público para a efetivação de direitos sociais legalmente reconhecidos ainda são incipientes e requerem aprofundamento. Da mesma forma é imperioso analisar em que medida as demandas sociais judicializadas caminham para a efetivação de um direito social – seja individual ou coletivo – ou, tendem a se direcionar para a responsabilização das famílias pela proteção social de seus membros. Com base nessa obrigatoriedade, as famílias têm sido cada vez mais requisitadas pelo

---

<sup>5</sup>As demandas sociais podem ser compreendidas quando se refere ao volume de bens e serviços, que a comunidade está disposta a adquirir a determinados preços, ou mesmo, acessar sem a necessidade do pagamento, quando se trata de políticas no âmbito da esfera pública estatal (serviços das políticas sociais). As demandas sociais também são as requisições resultantes das situações vividas no cotidiano das pessoas, seja no âmbito das relações sociais, afetivas, econômicas e culturais que marcam e caracterizam os sujeitos sociais e que por um momento de suas vidas necessitam de apoio, suporte para lidarem com estas demandas. Exemplo: situações de violência, conflitos familiares, fome, desemprego, falta de acesso a serviços e informações etc. (WIESE, 2010, p. 14-15).

Estado a assumir responsabilidades na gestão de determinados segmentos, como: criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, conforme estabelecem os estatutos ao indicar que é dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Estado, assegurar o atendimento e a garantia de direitos dos mesmos.

O Ministério Público tem como atribuições promover ações objetivando garantir os interesses individuais e sociais indisponíveis, os direitos coletivos e difusos, além de defender a ordem jurídica e o regime democrático. A partir disto, defender a ordem jurídica é parte das atribuições do Ministério Público, o que lhe incumbe do papel de fiscalizador do cumprimento das legislações vigentes no país, ingressando com ações civis públicas quando estas são desrespeitadas, atuando assim na defesa do Estado de Direito brasileiro, quando defende e resguarda os interesses públicos, impedindo que estes direitos sejam violados.

É nesta direção que a pesquisa busca identificar quais as demandas sociais chegam até ao Ministério Público e quais encaminhamentos são tomados por dentro da referida instituição, a partir dos seus agentes públicos. A partir da identificação será possível compreender como as referidas demandas sociais judicializadas tramitam no sistema de justiça, sendo possível chegar até a instância do Tribunal de Justiça.

A seguir - em uma primeira aproximação analítica - serão apresentados alguns dados referentes à pesquisa documental, realizada em procedimentos extrajudiciais, elaborados no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), que estão em andamento e/ou finalizados entre os anos de 2014 a 2019, a fim de identificar e caracterizar os processos de judicialização das políticas sociais e as demandas sociais expressas nos referidos documentos. As políticas sociais contempladas foram as de assistência social, educação e saúde. Os termos-chave do estudo foram: a) políticas sociais (assistência social, educação e saúde) e; b) família e infância (criança, adolescente, idoso). Ao final foram localizados 17.530 procedimentos extrajudiciais, mas durante a coleta dos dados foi possível perceber a repetição dos documentos, sendo necessário suprimi-los. Depois da verificação, o levantamento chegou ao número total de 9.929 procedimentos extrajudiciais.

### ***Direitos sociais judicializados na política de assistência social***

---

A assistência social como direito social é garantida a partir da Constituição Federal de 1988. Teve sua lei orgânica promulgada em 1993 e somente nos anos 2000 foi instituído e implementado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Embora com garantias formais se observa entraves importantes à sua concretização, tais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) voltado para a proteção social de pessoas com deficiência e idosos, bem como as dificuldades no acesso da população aos diferentes níveis de proteção social do SUAS, ou seja, aos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (DAL PRÁ *et al.*, 2018).

Neste sentido, em uma primeira leitura dos dados obtidos, a partir dos 1.392 procedimentos extrajudiciais relacionados ao tema da política de assistência social, que incluem os segmentos família e infância, chama a atenção que a maioria das situações envolvem fatos de natureza administrativa. Merecem destaque os processos nos quais as redes de atendimento como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) possuem falta de profissionais qualificados para o atendimento, bem como a necessidade de melhorias na estrutura física desses equipamentos. Denúncias para averiguar improbidade administrativa dos municípios e gestores também se apresentam, juntamente com irregularidades apresentadas que eram solucionadas por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O segmento família é um dos termos-chave que mais apresenta diversidade na adequação de política envolvida, composto por uma miscelânea de eventos ligados desde a assistência social, educação, saúde e habitação. Apesar de possuir menor registro que o segmento idoso, possui uma ocorrência vasta que engloba casos com recorte de crianças, adolescentes e a relação família/idoso.

No que se refere ao segmento idoso se encontram registros que identificam situações de risco e vulnerabilidade social (maus-tratos), necessidade de acolhimento institucional e ajuste familiar diante da situação vivenciada pelo idoso/a.

No termo idoso a política de saúde é retomada em muitos procedimentos extrajudiciais que tratam da morosidade no atendimento e prosseguimento de cirurgias, falta de medicamentos, desrespeito às medidas de proteção do Estatuto do Idoso e em alguns municípios até mesmo a inexistência do Conselho Municipal do Idoso.

Quanto ao segmento infância, se identificaram 679 processos com denúncias referentes a crianças e adolescentes.

Tabela 1 – Solicitações e/ou denúncias relacionadas à criança e adolescente

Solicitações e/ou denúncias	Quantitativo
Acesso a cesta básica	12
Acolhimento institucional	56
Adolescente em medida socioeducativa ou ato infracional	43
Em situação de vulnerabilidade social	32
Envolvimento com bebidas alcoólicas	42
Envolvimento com drogas	18
Guarda, adoção, paternidade	28
Negligência e/ou maus tratos	75
Situação de risco	290
Trabalho infantil	11
Transporte	4
Violência sexual	29
Outros	39
Total	679

Fonte: Dados elaborados pelas autoras, 2021.

Um dado que se destaca entre todos é a identificação do termo situação de risco, que apesar do número expressivo, não se encontrou nos registros, até o momento, nenhuma definição do termo.

Outro destaque é que neste primeiro levantamento de dados, acessando os resumos dos procedimentos extrajudiciais, se constata trechos sucintos sobre a situação, nos quais muitas vezes não há especificação mais aprofundada sobre o motivo de ter sido concedido o pedido, o caráter de “indeferido”, “arquivado”, “perda de objeto”, ou até mesmo “desnecessidade de prosseguimento”. À primeira vista pode aparentar que a denúncia é recebida e rapidamente lhe é conferido um parecer, ou seja, a falta de especificidade na descrição gera um questionamento sobre quais foram os procedimentos tomados para acatar tal posição tendo em vista a particularidade de cada processo.

No que tange ao acesso direto dos usuários ao Sistema de Justiça para requisitar o direito à assistência social, se observa que a população beneficiária dos serviços, programas, projetos e benefícios parece não requisitar este direito via judicialização. “Segundo relatos, o acesso à justiça e a garantia dos direitos socioassistenciais parecem estar mediados pela organização dos serviços, pela intervenção dos profissionais que atuam nessa política social e na sua estreita relação com o Poder Judiciário” (WIESE; BRESSAN; DAL PRÁ, 2020, p. 1918). Este, que demanda, por meio de intervenções profissionais nos serviços, o provimento da proteção social de duas maneiras, seja pelo requerimento de que o Estado cumpra seu papel de provedor de direitos ou pelo requerimento de que a família seja a responsável pela garantia da proteção social daqueles que a compõem.

### ***Direitos sociais judicializados na política de educação***

A política de educação, desde a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seus artigos 205 a 214, é considerada um direito social de todos sob o dever do Estado e de responsabilidade da sociedade e da família.

Nesse sentido, a educação contribui para o desenvolvimento pessoal, preparo para cidadania e qualificação profissional. O usufruto da educação, ao se materializar, deve contribuir para o direito à vida cidadã, orientada pelo princípio do direito à igualdade (BRESSAN; DEMÉTRIO, 2020). Também é inconteste que a política educacional exprime as formas com que o Estado delimita suas políticas sociais subordinando aos interesses econômicos, “favorecendo os interesses privados sobre os interesses da coletividade” (SAVIANI, 1998, p. 1).

Com relação aos dados preliminares obtidos com a pesquisa em 3.500 procedimentos extrajudiciais relacionados à política de educação e os segmentos a ela vinculados (criança/s, adolescente/s, infante/s, menor/res e dos termos escola e ensino), se identifica que as denúncias e situações constadas no resumo dos processos apresentam diferentes objetos.

É recorrente, nessa política, a presença significativa de processos de cunho administrativo, incluindo irregularidades, situações de improbidade, morosidade, situações irregulares, nepotismo, uso indevido de automóvel público, denúncias envolvendo edital de concurso público, irregularidades na implantação e desenvolvimento de programas e leis municipais, com 565 denúncias registradas. Sobre questões relacionadas ao uso do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), foram 86 denúncias.

Tabela 2 – Solicitações e/ou denúncias relacionadas à educação

Solicitações e/ou denúncias	Quantitativo
Condição dos professores <sup>6</sup>	133
Direito à educação <sup>7</sup>	53
Evasão ou infrequência escolar	64
Infraestrutura escolar	220
Irregularidades na sala de aula <sup>8</sup>	43
Lotação de sala	53
Merenda escolar	35
Qualidade de ensino	124

<sup>6</sup>Refere-se a denúncias por desvio de função, solicitação de professor auxiliar, afastamento por tratamento de saúde, quadro de professores incompleto, contratação irregular, acúmulo de cargos e assédio moral.

<sup>7</sup>Envolve situações como fechamento de escola e realocação de estudantes para outras escolas.

<sup>8</sup>Refere-se a situações de maus tratos, questões conflituosas e *bullying*.

Transporte escolar (ausência ou irregularidade)	151
Vaga em creche	95
Vaga em escola	45
Total	1.016

Fonte: Dados elaborados pelas autoras, 2021.

Tem-se ainda 152 denúncias com questões que não dizem respeito ao objeto da pesquisa e 232 com “objeto oculto”, na qual em razão da pouca informação contida na ementa do processo não tem como identificar o objeto da denúncia.

### ***Direitos sociais judicializados na política de saúde***

Os estudos e pesquisas sobre a judicialização na política de saúde apontam o crescente número de ações judiciais no sentido de viabilizar o acesso a exames, procedimentos e medicamentos de médio e alto custo. Segundo dados publicados pelo CNJ (2021), o número de casos novos tem aumentado a cada ano, com um total que ultrapassa 2,5 milhões de processos entre os anos de 2015 e 2020.

Nos referidos processos, as alegações dos autores das ações, advogados ou defensores e juízes, para justificar a demanda judicial e requerer o acesso ao direito foi o direito fundamental à saúde que é garantido pelo Art. 196 da Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 8.080/1990 (GOMES; AMADOR, 2015; VENTURA *et al.*, 2010). Os autores ainda indicam que a prevalência das ações judiciais foi individual e não coletiva e que a advocacia privada – onde atuam os profissionais liberais e bacharéis em direito que defendem direitos contratados por pessoa ou iniciativa privada – foi o recurso predominante nos processos judiciais.

Com relação aos procedimentos extrajudiciais identificados com os termos saúde e suas variações, foram localizados 5.037 processos. Ainda em fase de quantificação, os

dados gerais demonstram um número de ocorrências que tocam a questão da acessibilidade, no qual é feito o uso do termo “pessoas especiais” ou “com necessidades especiais”. Como na política de assistência social e educação, se identifica a frequência de processos com referências a possíveis atos de improbidade administrativa.

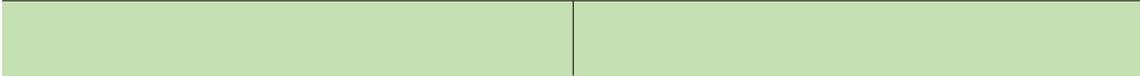
A partir do ano de 2016, nos procedimentos extrajudiciais, é notado um aumento significativo de registros referente à judicialização da política de saúde<sup>9</sup>. Identificaram-se processos com descrições relacionadas a falta e/ou negligência de acesso a informações como publicização das filas de espera para os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), registros de casos de violência obstétrica, falta de contratação de profissionais, irregularidades no transporte de usuários, entre outros.

Há processos que denunciam cobranças indevidas aos usuários para uso dos serviços oferecidos pelo SUS. Destaca-se também situações referentes à fila de espera para atendimento médico e psicossocial, assim como a fila de espera para exames e cirurgias, a falta de aparelhos para exames e/ou cirurgias específicas e ao fornecimento de medicamentos.

Tabela 3 - Solicitações e/ou denúncias relacionadas a saúde.

Solicitações e/ou denúncias	Quantitativo
Atendimentos	266
Espera de consultas	109
Espera de exames	66
Espera de cirurgias	101
Falta de leitos	42
Falta de equipamentos	7
Fornecimento de medicamentos	206
Total	797

9A hipótese preliminar para o fenômeno pode estar relacionada à conjuntura política nacional a partir daquele ano e dos que o sucederam. Destacam-se o impeachment da Presidente Dilma Rousseff e a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 (Teto de Gastos).



Fonte: Dados elaborados pelas autoras, 2021.

Constatou-se também que muitos processos não possuíam informação alguma em sua descrição, em muitos deles constavam apenas os dizeres “arquivamento” ou “conclusão”, sem qualquer tipo de informação acerca dos envolvidos ou de que forma se encaminhou. Muitos processos apresentam em sua descrição os dizeres sobre “a falta de meios ou fatos para sustentar a denúncia”.

## **CONCLUSÃO**

A temática da judicialização dos direitos sociais tem sido pauta de estudos em diferentes áreas de conhecimento como Direito, Serviço Social, Sociologia e áreas afins. Centrar esforços em desvelar o universo destas expressões permanece um desafio, sobretudo, diante dos impasses impostos às políticas sociais, sejam direta ou indiretamente vinculadas à Seguridade Social. Compreender os caminhos que transformam direitos sociais reconhecidos em ações judiciais no âmbito das políticas sociais é uma necessidade a fim de se identificar as portas de entrada das demandas sociais no Sistema de Justiça.

O acesso ao direito à justiça precisa garantir a efetivação dos direitos individuais e coletivos, na perspectiva dos direitos humanos. Com o avanço das políticas neoliberais, constata-se o esvaziamento e o dilaceramento do que se conhece historicamente como Estado de Bem-Estar Social. No caso brasileiro, procurou-se concretizar a proteção social inicialmente através de um sistema de garantia de direitos mais abrangente que se daria a partir da Constituição Federal de 1988. A partir desta conjuntura, passou-se a constatar o crescente fenômeno da judicialização da questão social, ao qual Aguisky e Alencastro (2006) atribuem a transferência de responsabilidade do enfrentamento da questão social para o Poder Judiciário.

Nesse contexto, a demanda do acesso à justiça vem na contramão da constante omissão do Estado em garantir efetivamente o acesso a direitos relacionados à saúde, educação, assistência social, previdência social, entre outros. Em momentos de crise do capital se observa o acirramento da questão social e inerente a ela a negação de direitos se

apresenta como política governamental, politicamente planejada a fim de garantir seus interesses econômicos.

Piovesan (2003 *apud* AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 21), afirma que “é fundamental adotar medidas para assegurar maior justiciabilidade e exigibilidade aos direitos econômicos, sociais e culturais” e que a efetivação destes direitos “não é apenas uma obrigação moral dos Estados, mas uma obrigação jurídica, que tem por fundamento os tratados internacionais de proteção [...]”.

Os dados parciais da pesquisa documental já evidenciam questões importantes no que tange à identificação das demandas sociais relacionadas às políticas de assistência social, educação e saúde que chegam até o Ministério Público. São situações que expressam a dificuldade de acesso aos atendimentos e aos serviços sociais, indicações de situações de risco à proteção integral de idosos e de crianças e adolescentes, dentre outras demandas e necessidades sociais. É possível perceber nos resumos informados nos procedimentos extrajudiciais que as demandas sociais que se colocam refletem a precarização e o desmonte da proteção social e da Seguridade Social brasileira, atendendo à agenda neoliberal ancorada também por um viés ideológico de matriz econômica, pois a democracia liberal é priorizada em detrimento da cidadania e da justiça social ampliada.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz G.; ALENCASTRO, Ecleria. H. de. Judicialização da questão social: rebatimento no processo de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálysis**, v.9, n.1. Florianópolis, jan/dez, 2006, p.19-26. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/MfqL9fWh8p7zYzBwGQFrNwk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 7 out. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário, na era da globalização neoliberal. **Katálysis**, v. 9, n. 1, 2006, p.11-14. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Mx4DHxgJKgJwY5ttmPyWWzQ/?lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público na fronteira entre a Justiça e a Política. **Revista Justitia**, [s. l.], v. 197, 2007, p.325-335. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/894w27.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRESSAN, Carla Rosane; DEMÉTRIO, Antonia. Crianças e adolescentes: dos direitos formalmente reconhecidos à insuficiência de sua concretização e o crescente processo de judicialização. **Sociais & Humanas**, v. 33, n. 3, 2020, p. 68-91. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/43218/pdf>. Acesso: 11 jul. 2021.

**CNJ**. Conselho Nacional de Justiça. Judicialização e saúde: ações para acesso à saúde pública de qualidade. Brasília: CNJ, 2021. 164 p.

COHN, Amélia. As políticas de abate social no Brasil contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, 109, 2020, p.129-160. Disponível em: <https://www.scielo.br/lua/a/Y3jzrjsLPLS9QfRhnc3kvG/?lang=pt>. Acesso em: 25 jan. 2021.

DAL PRÁ, Keli Regina *et al.* O direito à assistência social: reflexões sobre a judicialização do Benefício de Prestação Continuada e o acesso aos níveis de proteção social do SUAS. **O Social em Questão**, Ano XXI, n. 41, maio/ago., 2018, p. 307-326. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_41\\_art\\_SL1\\_Pra\\_Gon%C3%A7alves\\_Wiese\\_Mioto.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_SL1_Pra_Gon%C3%A7alves_Wiese_Mioto.pdf). Acesso em: 11 jul. 2021.

ESTEVES, João Luiz Martins. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais. **Revista de Direito Público**. v. 1, n. 2, maio/ago., 2006, p.118-131. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11566/10261>. Acesso em: 11 jul. 2021.

FONSECA, Bruno; DOMENICI, Thiago. Sob governo Bolsonaro, conflitos no campo aumentam e assassinatos de indígenas batem recorde. **Pública**, São Paulo, 17 abr., 2020,

s/p. Disponível em: <https://apublica.org/2020/04/sob-governo-bolsonaro-conflitos-no-campo-aumentam-e-assassinatos-deindigenas-batem-recorde/>. Acesso em: 18 set. 2020.

GOMES, Vanessa Santana; AMADOR, Tânia Alves. Estudos publicados em periódicos indexados sobre decisões judiciais para acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 31, v. 3, 2015, p. 451-462.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Bolsonaro acelera deterioração da democracia no Brasil. **El País**, São Paulo, 12 jan., 2020, s/p. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/12/politica/1578841564\\_993293.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2020/01/12/politica/1578841564_993293.html). Acesso em: 18 set. 2020.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

MORAES, Patrícia Maccarini. **A permanência dos estudantes nos Institutos Federais de Educação**: um estudo sobre as condições de vida e as condições institucionais. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 325. 2021.

MUGGAH, Robert; PELLEGRINO, Ana Paula. **Prevenção da violência juvenil no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé/UNFPA, 2020. Disponível em: [https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-df/youth\\_violence%20%281%29.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-df/youth_violence%20%281%29.pdf). Acesso em: 18 set. 2020.

PEIXOTO, Michaele Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais? **Katálisis** 22 (01), Jan/Apr, 2019, p.90-99. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p90>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 1998.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Katálysis**, v. 14, n. 2, 2011, p.256-264. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/ghtGKBvL6sQp6qNL5Q6rsjc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2021.

VENTURA, Miriam *et al.* Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, n. 20, v. 1, 2010, p. 77-100. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/?lang=pt>. Acesso em 11 jul. 2021.

WIESE, Michelly Laurita. Serviço social e a interlocução com a determinação social na saúde em tempos de pandemia. **Sociedade em Debate**, 26(3), 146-159. 2020, p.146-159. Disponível em: <https://doi.org/10.47208/sd.v26i3.2779>. Acesso: 20 jan. 2022.

WIESE, Michelly Laurita; BRESSAN, Carla Rosane; DAL PRÁ, Keli Regina. Direitos Sociais no Âmbito da Família e Infância: as representações ao sistema de justiça catarinense. In: **Anais do III Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas**. Teresina: UFPI, 2020. p. 1909-1922.

WIESE, Michelly Laurita; JONER, Késia. As contradições do processo de judicialização das políticas sociais. In: PAIVA, B. A de; SAMPAIO, S. S. (Org.). **Serviço Social: questão social e direitos humanos**. Vol. IV. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. 476 p.

WIESE, Michelly Laurita. **O processo de trabalho dos profissionais da estratégia saúde da família**: um estudo sobre as demandas sociais na saúde. São Paulo: PUCSP, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17486>. Acesso em: 19 jan. 2022.